

**Proposta de Aditamento**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 211º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

**“Artigo 211º-A**

**[ALTERAÇÃO AO ARTIGO 10º DA LEI 55/2012, COM ATUALIZAÇÕES]**

1 - O artigo 10.º da Lei 55/2012, atualizada pela Lei n.º 28/2014, e a Lei n.º 82-B/2014, passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 10.º*

*[...]*

- 1- *[...];*
- 2- *Os operadores de serviços de televisão por subscrição, serviço audiovisual a pedido ou serviço audiovisual não linear, encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de (euro) 2 por cada subscrição de acesso aos seus serviços, a qual constitui um encargo dos operadores;*
- 3- *A taxa prevista no número anterior é liquidada e paga por cada operador no ano civil a que a mesma respeita, sendo o respetivo valor anual calculado com base no número de subscrições existentes no ano civil anterior em território nacional, obtido por aplicação da seguinte fórmula:*  
$$NS = SNST/4$$
*em que:*

*NS é o número de subscrições de cada operador;  
SNST é a soma do número de subscrições em cada trimestre do ano  
civil anterior ao da aplicação da taxa».*

## **Artigo 6.º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 09 de janeiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Nota Justificativa:** Os serviços de streaming de conteúdos audiovisuais online, como Netflix ou HBO, não estão abrangidos pelas obrigações para com o investimento cinematográfico previstas na Lei da Arte do Cinema e das Atividades Cinematográficas e Audiovisuais. Esta proposta corrige essa lacuna.